



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



## RESOLUÇÃO Nº 008/2021

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 146 do Regimento Interno deste Augusta Casa Legislativa,

RESOLVE:

**Art. 1º** Altera os arts. 28 e 29, e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Líder é o Vereador escolhido pela representação partidária e por blocos para expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

§1º A liderança de que trata o caput deste artigo será exercida da seguinte forma:

I – liderança partidária;

II – liderança de governo e de oposição.

§2º As representações partidárias deverão indicar à mesa os respectivos líderes e vice-líderes, no início de cada legislatura e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças.

§3º A escolha do líder e vice-líder partidário será comunicada à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§4º O partido com representante único terá líder.

§5º O Prefeito, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar 01 (um) Vereador para exercer a Liderança e mais 02 (dois) Vereadores para exercerem a vice-liderança do Governo, da mesma forma, caberá à Bancada de Vereadores da Oposição a indicação de 01 (um) Vereador para exercer a Liderança e mais 02 (dois) para exercerem a vice-liderança, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.

Art. 29. É facultado aos Líderes, após a Ordem do Dia, o uso da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessem aos componentes da Câmara.

§ 1º O líder não poderá ultrapassar o tempo regimental de cinco minutos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)

Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



§ 2º O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem a prerrogativa de indicar à Mesa os membros da bancada para compor as comissões, e, a qualquer tempo substituí-los definitivamente.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 24 de novembro de 2021.

CIPRIANO ALVES DA COSTA NETO

Vereador-Autor